



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 17/02/2016
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 1/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a divulgação, nos estabelecimentos que dispensem medicamentos, da relação dos medicamentos de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputada Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela recomendação da Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC obriga os estabelecimentos que dispensam medicamentos a fixar, em local visível aos consumidores, uma lista com todos os genéricos registrados no País. Os estabelecimentos que descumprirem a regra ficarão sujeitos a multa e, em caso de reincidência, a multa e suspensão do alvará de funcionamento. O valor da multa será determinado pela ANVISA. Consideram-se infratores o farmacêutico responsável e o proprietário do estabelecimento.</p> <p>O relator votou pela prejudicialidade do projeto, pois a tramitação por mais de quinze anos na Câmara dos Deputados ocasionou a perda de oportunidade da matéria, nos termos do art. 334, inciso I, do Rsf.</p> <ul style="list-style-type: none">- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para prosseguimento da tramitação.- Votação simbólica.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 7/2015</p> <p>Ementa: Obriga a fixação de cartazes nas farmácias com a lista dos medicamentos genéricos, inclusive com a diferença de preços entre eles e os demais.</p> <p>Autoria: Deputado Luiz Bittencourt</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador José Pimentel</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC determina que os estabelecimentos comerciais que vendem medicamentos sejam obrigados a fixar cartazes, em lugar e com letras visíveis, com a lista de medicamentos genéricos disponíveis, assim como dos seus preços em comparação com os demais de marca de fantasia.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, diante da inviabilidade de expor e atualizar uma lista de mais de 3.500 medicamentos acompanhados de seus preços e das diferenças em relação aos fármacos de referência. Para ele, "existem outras formas mais efetivas de estimular o mercado de genéricos e aumentar o acesso dos brasileiros à assistência farmacêutica."</p> <p>- Em 03.02.2016, a Presidência designa Relatora "ad hoc" a Senadora Regina Sousa em substituição ao Senador José Pimentel. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>ECD 4/2015</p> <p>Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p>	<p>Pela aprovação da Emenda da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS nº 4, de 2015, é aplicável ao PLS nº 12, de 2000.</p> <p>Ao apreciar o PLS, autuado como PLC nº 3.984, de 2000, a Câmara dos Deputados promoveu uma alteração na redação proposta ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998, excluindo a adição proposta pelo Senado, que acrescentava a atividade de assistência à mulher como serviço voluntário. Em seu lugar, acrescentou a previsão de atividade de assistência à pessoa.</p> <p>Segundo o relator, "a expressão incluída pela Câmara, ao falar em assistência à pessoa, é mais ampliativa que a expressão original do Senado, pois inclui, sem se limitar a, a assistência à mulher. Ao fazê-lo, abarca, inclusive, a ideia de assistência social, a qual sempre é aplicável à pessoa humana."</p> <p>- Em 03.02.2016, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
4	<p>PLS 512/2011 - Complementar</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivos ao art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos segurados portadores de deficiência decorrente da Síndrome da Talidomida e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Humberto Costa</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Dalirio Beber</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2011 - Complementar.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição visa à concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, e aos segurados da Previdência Social com deficiência oriunda da Síndrome da Talidomida. A concessão do benefício previdenciário ocorre sem prejuízo das demais prestações legalmente deferidas aos destinatários do projeto em exame, em especial da pensão estabelecida pela Lei nº 7.070, de 1982.</p> <p>- Em 24.11.2011, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Em 03.02.2016, a Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Dalirio Beber em substituição ao Senador Humberto Costa. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 279/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O Projeto altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) com o objetivo de reduzir de sessenta e cinco para sessenta anos a idade mínima para que o idoso que não tenha condição de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família, possa receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC).</p> <p>A Relatora apresenta voto pela rejeição do Projeto, ao entendimento de que a ampliação da política assistencial prevista no PLS teria impacto sobre a Previdência Social, servindo como desestímulo à contribuição de quem tenha perspectiva de receber o BPC sem nenhuma contrapartida.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 19.11.2013, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Em 07.10.2015, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação simbólica.
6	<p>PLS 67/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a logística reversa de veículos automotores.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Elmano Férrer	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS acrescenta o inciso VII e o § 9º ao art. 33 da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de veículos automotores a estruturar e implementar sistemas de logística reversa para seus produtos. A logística reversa caracteriza-se por um conjunto de ações destinadas a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 03.07.2013, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aprovou Parecer favorável ao Projeto. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 484/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a importação de material biológico de origem humana para fins de ensino e de pesquisa.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Ana Amélia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 484, de 2013, e das 2 (duas) Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece a permissão para a importação de material biológico de origem humana cuja obtenção atenda às normas legais dos países de origem e de procedência, submetido ou não a processo técnico preparatório ou modificador que respeite os preceitos éticos, científicos e legais vigentes no Brasil e nos países de origem e de procedência. O PLS define quais materiais genéticos podem ser importados. Esses materiais não podem ser retirados de pessoa não identificada, de incapaz ou de vítima de causas externas ou indeterminadas. A retirada de material biológico de incapaz é admitida, excepcionalmente, se autorizada pelo país de procedência.</p> <p>Ademais, a proposição disciplina a importação de cadáveres, definição de regulamento para fixar aspectos sanitários e alfandegários e penalidades em caso de descumprimento da lei.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas que alteram disposições que privilegiam a norma estrangeira em detrimento da nacional, exigindo-se o atendimento das normas éticas e legais do Brasil e dos países exportadores.</p> <p>Observações da pauta:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
8	<p>PLS 289/2010</p> <p>Ementa: Modifica a redação do inciso II do art. 4 da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para alterar a qualificação exigida para o exercício da profissão de instrutor de trânsito.</p> <p>Autoria: Senador Gilberto Goellner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Rocha</p> <p>Relatoria ad hoc: Senador Waldemir Moka</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2010, e da Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A finalidade do projeto é alterar a norma que estabelece requisitos para o exercício da profissão de instrutor de trânsito. Trata-se de excluir a exigência de habilitação legal para a condução de veículo de, no mínimo, um ano na categoria D. Deste modo, altera-se dispositivo da Lei nº 12.302, de 2010, segundo o qual os instrutores de trânsito, além de terem pelo menos dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo, devem atualmente comprovar, no mínimo, um ano de habilitação na categoria D.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que retira a exigência de comprovação de, no mínimo, um ano de habilitação na categoria D.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 03.02.2016, a Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Waldemir Moka em substituição ao Senador Roberto Rocha. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 17/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 216/2011</p> <p>Ementa: Modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Lídice da Mata</p> <p>Relatoria ad hoc: Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011, e das 3 (três) Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a alterar a letra q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, que estabelece não integrar o salário de contribuição, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado. Também está excluído daquela base de cálculo o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares. Por fim, determina que a assistência prestada por serviço médico ou odontológico não integre o salário de contribuição, desde que a cobertura abranja a todos os empregados e dirigentes da empresa.</p> <p>Foram apresentadas três emendas de redação.</p> <p>- Em 03.02.2016, a Presidência designa Relatora "ad hoc" a Senadora Marta Suplicy em substituição à Senadora Lídice da Mata. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 172/2012</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para assegurar a qualidade de insumos farmacêuticos ativos.</p> <p>Autoria: Senador Walter Pinheiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 2012.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A finalidade da proposição é assegurar a qualidade de insumos farmacêuticos ativos, base da produção de medicamentos. Propõe, além de uma definição precisa do termo "insumos farmacêuticos ativos", a transformação em lei de procedimentos que se encontram regulamentados por normas infralegais da Anvisa e que objetivam assegurar a qualidade dos medicamentos produzidos no Brasil.</p> <p>- Em 23.06.2015, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>
11	<p>PLS 337/2013</p> <p>Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o direito de não comparecimento ao trabalho para a realização de exames médicos.</p> <p>Autoria: Senadora Angela Portela</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Lúcia Vânia</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2013, e da Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto objetiva instituir o direito a uma falta justificada, em cada semestre de trabalho, para a realização de exames médicos, sem prejuízo da dispensa para exames no período pré-natal à trabalhadora gestante e do direito a outros afastamentos motivados por doença ou agravo à saúde.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que condiciona o afastamento à prévia apresentação, pelo empregado ao empregador, de pedido formulado por médico, no sentido da necessidade de se realizar exame preventivo.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 453/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir as fundações entre as beneficiárias do regime temporário da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Walter Pinheiro</p> <p>Relatoria ad hoc: Senador Dalírio Beber</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto modifica o inciso VII do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, para incluir as fundações entre as beneficiárias do regime temporário da substituição das contribuições previdenciárias patronais previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, por outra incidente sobre a receita bruta. Em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, remete ao Poder Executivo a incumbência de estimar o montante da renúncia de receita resultante da aprovação do projeto.</p> <p>- Em 04.11.2014, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto.</p> <p>- Em 09.12.2015, a Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Dalírio Beber, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, é concedido Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.